



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.804/03

Cria o Fundo Antidrogas Municipal e dá outras providências.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI** - Prefeito Municipal de Amambai-MS, faço saber que em sessão do dia 01.12.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Antidrogas Municipal, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município e/ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento de ações de prevenção, tratamento, reabilitação a usuários de drogas e apoio aos seus familiares.

**Art. 2º** O Fundo ficará vinculado à Secretaria Especial de Ação Comunitária, sendo que a aprovação dos recursos se dará através de critérios técnicos estabelecidos pelo Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

**Art. 3º** São atribuições do Secretário da Secretaria Especial de Ação Comunitária, além de outras especificadas na legislação vigente:

I- gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o COMAD;

II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal Antidrogas, em consonância com as deliberações do COMAD, observando-se as ações pertinentes ao tema previstas nos Planos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;

III- submeter ao COMAD o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal Antidrogas e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- submeter ao COMAD as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo,

V- encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo,

VII- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**Art. 4º** São receitas do Fundo

I- as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social;

II- os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

III- as transferências de orçamento municipal;

IV- os valores relativos a doações em espécie, diretamente ao Fundo;

V- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI  
GABINETE DO PREFEITO**

VI- o produto da aplicação da legislação vigente, em especial referente à Lei Federal nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, Decreto Federal nº 95.650, de 19 de janeiro de 1988, e Resolução Federal nº 11, de 30 de agosto de 1988;

VII- as transferências oriundas do Fundo Nacional Antidrogas;

VIII- transferência de 2% (dois por cento) dos repasses mensais do Fundo de Investimento Social - FIS, enquanto existir esse programa.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II- da prévia aprovação do Secretário da Secretaria Especial de Ação Comunitária;

III- da prévia aprovação do COMAD.

§3º Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 5º Constituem ativos do Fundo:

I- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II- direitos que porventura vier a constituir;

III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município para atenção ao uso de drogas;

IV- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde (Saúde Mental - Dependência Química);

V- bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde (Saúde Mental - Dependência Química).

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 6º Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema de Saúde (Saúde Mental - Dependência Química) do Município.

Art. 7º O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º O orçamento do Fundo integrará o do Município, em obediência ao princípio da unidade.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

§2º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 8º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema de Saúde (Saúde Mental - Atenção ao Uso de Drogas) do Município, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade será organizada de forma a permitir as suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10 A despesa do Fundo se constituirá de:

I- financiamento total ou parcial de programas integrados de ações de prevenção e tratamento e reabilitação ao uso de drogas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais ou com elas conveniados:

a) aos programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso ou tráfico de drogas de abuso;

b) aos programas de educação preventiva sobre o uso de drogas de abuso;

c) aos programas de esclarecimento ao público;

d) às organizações que desenvolvam atividades específicas de tratamento, recuperação de usuários e de atendimento aos familiares.

II- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços ao usuário e seus familiares;

IV- desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em atenção ao Uso de Drogas;

V- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de atendimentos em dependência química mencionados no artigo 1º da presente Lei;

VI- manutenção do COMAD;

VII- aos custos de sua própria gestão.

Art. 11 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único Se houver insuficiência ou falta de previsão orçamentária, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 Os recursos financeiros para execução das ações previstas no artigo 10 retro serão centralizados em conta especial, denominada "Fundo Antidrogas Municipal", mantida no Banco do Brasil S/A, agência Amambai.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – A abertura e a movimentação de conta bancária serão realizadas pelo Secretário da Fazenda, em conjunto com o tesoureiro ou quem de direito o substitua.

Art 13 Todo ato de gestão financeira dos recursos do referido Fundo será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada, tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do órgão gestor.

Art 14 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art 15 Toda utilização de recursos do Fundo fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

Art 16 O Fundo terá vigência ilimitada

Art 17 O COMAD fiscalizará e deliberará sobre a aplicação dos recursos financeiros do referido Fundo.

Art 18 O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei abrindo crédito adicional especial para atender as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Art 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 20 Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2003.

  
DIRCEU LUIZ LANZARINI  
Prefeito Municipal

REGISTRADA

Publicada em 04.12.03

  
BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS  
Secretária Municipal de Administração

